



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 15 DE AGOSTO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO Nº 093/2025-GP, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre  
isolamento da rua  
que fica em frente  
ao Mercado Público  
Municipal, no  
horário da feira livre,  
nos dias de  
sábados, e dá outras  
providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, razão porque.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo fazer isolamento com a proibição de locomoção com carros, motocicletas e Bicicletas, ficando liberado apenas para os feirantes e consumidores, no local da Rua Monsenhor Sebastião Rabêlo, em frente ao Mercado Público Municipal, no horário enquanto durar a feira.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o trânsito de carros, motos e Bicicletas, na parte da Rua Monsenhor Sebastião Rabêlo, que fica em frente ao Mercado Público Municipal, iniciando o isolamento em frente ao Bar de Nadson Severo até o limite do prédio do Mercado público do lado do Colégio e em frente a casa de Cícero Vigor, no horário das 06:00 às 12:00, nos dias de Sábado, onde acontece a feira livre de frutas, Verduras, Carnes e legumes, para garantir o livre acesso aos feirantes com segurança, evitando assim um possível acidente, já que há reclamações dos feirantes que o fluxo de pessoas fazendo feira é grande, e o trânsito de carros e motos no horário da feira como está acontecendo, está colocando em risco a segurança dos feirantes.

**Parágrafo único:** O isolamento do local da feira se limitará apenas no local designado, podendo os moradores do local e as demais pessoas ficar com o acesso livre para deslocamento tanto de pedestres como carros e motos, nas ruas paralelas a área isolada.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e o setor de feiras e mercados encarregados de fazer o isolamento no local da feira onde haverá o isolamento nos dias de feira livre aos sábados, e ao final do horário liberar a rua interditada, para que não haja prejuízo aos

moradores do local e as demais pessoas no seu direito constitucional de ir vir livremente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se, dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 15 de agosto de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -